Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DECRETO Nº 2.007, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE ÁREA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal exige a regulamentação da permissão de uso de bem público mediante Decreto, exarado pelo Chefe do Poder Executivo (Art. 111, §3º da L.O.M.);

CONSIDERANDO que a presente permissão de uso tem caráter de interesse público para implantar o **COLETOR DE TRONCO – CT PIRAÍ 300MM E 400MM**, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Cabreúva/SP, certo de que a SABESP é a concessionária de serviço público de água e esgoto no Município, e as benfeitorias a serem realizadas (conforme projeto protocolado e analisado pelo setor técnico competente – Proc. Adm. nº 15.613/2025) permanecerão como de propriedade do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a outorga de permissão de uso à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, a título precário e gratuito, de subsolo de área municipal indicada no Processo Administrativo de nº 15.613/2025, situada na Avenida Vereador Donato, s/nº, denominada Sistema de recreio "A" e "B" do Loteamento Villarejo Sopé da Serra, Município de Cabreúva/SP, para fins de viabilizar a passagem de coletor tronco e demais obras de infraestrutura.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 2º. A área a ser utilizada pela Permissionária perfaz um total de **3.480,48m (Área 1)** e **2.382,43 (Área 2)**, respectivamente, e está configurada na planta inserida na página 40 do Processo Administrativo de nº 15.613/2025, estando descrita, de forma detalhada, no respectivo Termo de Permissão de Uso (TPU) firmado entre as partes.

Art. 3º. Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, a Permissionária fica obrigada a:

I – Não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no Artigo 1º deste Decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II – Não realizar obras ou benfeitorias na área cedida sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Cabreúva/SP;

III – Não permitir que terceiros se apossem da área, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

IV – Restituir a área, caso solicitado pela Prefeitura, sem direito de retenção e/ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º. A Prefeitura de Cabreúva/SP terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º. O Município não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo da Permissionária.

Art. 6º. A qualquer tempo, a Municipalidade poderá revogar a permissão de uso, mediante prévio aviso à entidade – vide termo de permissão de uso (TPU) firmado entre as partes –, sem a incidência de quaisquer ônus indenizatórios, permitidas, também, alterações inerentes à discricionariedade administrativa, sendo, em ambos os casos, efetuadas de modo unilateral.

Art. 7º. Toda e qualquer ocorrência, seja de natureza criminal ou civil, que porventura ocorra nos dias abrangidos pela presente Permissão de Uso, serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 8º, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 10/06/2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 30 de junho de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de junho de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-027
Tel: (11)4528-8300
gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.432/0001-55 , com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 158, Bairro Centro, CEP 13315-000, Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exma. Sra. **Noemi Medeiros Bernardes**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG RG nº 20.583.989-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 104.280.088-01, residente e domiciliada no município de Cabreúva-SP, no exercício de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, constituída pela lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, CEP: 05429-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, cujos atos constitutivos foram arquivados na JUCESP sob nº 522.697/73, na data de 02/10/1973, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus procuradores ao final assinados, nos termos da procuração anexa, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

1. A **PERMITENTE** é legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas, encargos, hipotecas legais ou convencionais, impostos e taxas, de uma área de terras, localizada na Avenida Vereador Donato, s/nº, denominada Sistema de recreio “A” e “B” do Loteamento Villarejo Sopé da Serra, Cabreúva/SP, CEP: 13315-000.

2. Para que a **PERMISSIONÁRIA – SABESP** possa implantar o **COLETOR DE TRONCO - CT PIRAÍ 300MM E 400MM**, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do município de Cabreúva/SP, se faz necessário o uso de parte do imóvel supramencionado, cuja área encontra-se descrita e caracterizada no cadastro

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA CRISTINA BARBOSA PEREIRA e NATALIA MARIA FERNANDES PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/06C3-815B-895B-B032 e informe o código 06C3-815B-895B-B032

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-027
Tel: (11)4528-8300
gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Sabesp nº **0413/118**, e na planta Sabesp n° RED 022/2021 – FL 01/02, e que assim se descreve:

I – Área 1 (S23 – S24 – S50... S62 – S24 – S23 – S33 – S34...S47 – S48) = 3.480,48m² (Sistema de Recreio A):

"Faixa de terras que grava um terreno urbano, constituído pelo Sistema de Recreio A, do loteamento denominado "Villarejo Sopé da Serra ", no Bairro do Bonfim, na cidade de Cabreúva, desta comarca, pertencente a matrícula 0 8.271 do C.R.I. de Cabreúva – SP, representada no desenho Sabesp RED 022/2021 – FLs 01/02 e 02/02, com a seguinte descrição: partindo-se do ponto aqui designado "S23", situado na divisa com a propriedade de Izabel Maria dos Santos Federzoni e outros (Matr. 26.142 do 1º C.R.I, de Itu-SP) entre os pontos 40 e 41, titulados, distante 8,23m do ponto 40; dali segue pela referida divisa com rumo de 11°33'09''NW por 4,01m até o ponto aqui designado "S24"; daí segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 82°00'29''SW por 63,96m até o ponto aqui designado "S33"; rumo de 79°40'27''NW por 87,90m até o ponto aqui designado "S34"; rumo de 46°47'00''NW por 31,45m até o ponto aqui designado "S35"; rumo de 19°50'59''NW por 58,59m até o ponto aqui designado "S36"; rumo de 36°35'27''NW por 58,49m até o ponto aqui designado "S37"; rumo de 10°37'13''NW por 45,54m até o ponto aqui designado "S38"; rumo de 28°36'32''NE por 77,82m até o ponto aqui designado "S39"; rumo de 3°17'42''NE por 54,38m até o ponto aqui designado "S40"; rumo de 35°53'34''NW por 91,86m até o ponto aqui designado "S41"; rumo de 50°42'17''NW por 59,79m até o ponto aqui designado "S42"; rumo de 58°24'41''NW por 57,54m até o ponto aqui designado "S43"; rumo de 65°07'47''SW por 61,75m até o ponto aqui designado "S44"; rumo de 47°50'20''NW por 58,78m até o ponto aqui designado "S45"; rumo de 63°18'36''NW por 49,17m até o ponto aqui designado "S46"; rumo de 67°24'27''NW por 11,94m até o ponto aqui designado "S47"; daí segue pelo alinhamento da lateral esquerda da Avenida Um com rumo de 16°49'33''SW por 4,02m até o ponto aqui designado "S48"; daí segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 67°24'27''SE por 11,40m até o ponto aqui designado "S49"; rumo de 63°18'36''SE por 48,48m até o ponto aqui designado "S50"; rumo de 47°50'20''SE por 60,88m até o ponto aqui designado "S51"; rumo de 65°07'47''NE por 62,26m até o ponto aqui designado "S52"; rumo de 58°24'41''SE por 55,12m até o ponto aqui designado "S53"; rumo de 50°24'17''SE por 59,00m até o ponto aqui designado "S54"; rumo de 35°53'34''SE por 89,92m até o ponto aqui designado "S55"; rumo de 3°17'42''SW por 52,06m até o ponto aqui designado "S56"; rumo de 28°36'32''SW por 78,35m até o ponto aqui designado "S57"; rumo de 10°37'13''SE por 47,89m

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA CRISTINA BARBOSA PEREIRA e NATALIA MARIA FERNANDES PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/06C3-815B-895B-B032 e informe o código 06C3-815B-895B-B032

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-027
Tel: (11)4528-8300
gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

até o ponto aqui designado "S58"; rumo de 36°35'27''SE por 58,82m até o ponto aqui designado "S59"; rumo de 19°50'59''SE por 58,96m até o ponto aqui designado "S60"; rumo de 46°47'00''SE por 33,59m até o ponto aqui designado "S61"; rumo de 79°40'27''SE por 89,72m até o ponto aqui designado "S62"; rumo de 82°00'29''NE por 64,86m até o ponto inicial S23, fechando o perímetro da área de 3.480,48m²."

II – Área 2 (S64 – S65 – S66...S70–S71–S72...S81–S82–S83...S89–S90–S64) = 2.382,43m²
(Sistema de Recreio B):

"Faixa de terras que grava um terreno urbano, constituído pelo Sistema de Recreio B, do loteamento denominado "Villarejo Sopé da Serra ", no Bairro do Bonfim, na cidade de Cabreúva, desta comarca, pertencente a matrícula 053.367 do 1º C.R.I, de Itu – SP, representada no desenho Sabesp RED 022/2021 – FL 02/02, com a seguinte descrição: Tem início no ponto aqui designado "S64", situado no alinhamento da lateral direita Avenida Um, distante 54,93m da ponte sobre o Ribeirão Pirahy, daí segue pelo referido alinhamento da Avenida Um com azimute de 180°05'26'' por 4,04m até o ponto aqui designado "S65"; segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 273°16'17'' por 104,64m até o ponto aqui designado "S66"; 299°11'21'' por 43,18m até o ponto aqui designado "S67"; 232°15'17'' por 86,96m até o ponto aqui designado "S68"; 288°08'09'' por 57,32m até o ponto aqui designado "S69"; 303°39'02'' por 58,62m até o ponto aqui designado "S70"; 297°34'56'' por 24,19m até o ponto aqui designado "S71"; 304°14'27'' por 37,90m até o ponto aqui designado "S72"; 343°19'43'' por 18,58m até o ponto aqui designado "S73"; 313°59'38'' por 46,94m até o ponto aqui designado "S74"; 299°02'39'' por 65,15m até o ponto aqui designado "S75"; 327°27'50'' por 42,17m até o ponto aqui designado "S76"; 317°45'12'' por 69,60m até o ponto aqui designado "S77"; segue confrontando com Francisco Leme de Godoi com os seguintes azimutes e distâncias: 136°44'34'' por 29,85m até o ponto aqui designado "S78"; 111°30'55'' por 8,00m até o ponto aqui designado "S79"; segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 137°51'36'' por 32,92m até o ponto aqui designado "S80"; 147°27'50'' por 41,50m até o ponto aqui designado "S81"; 119°02'39'' por 64,67m até o ponto aqui designado "S82"; 133°59'38'' por 48,51m até o ponto aqui designado "S83"; 163°19'43'' por 78,12m até o ponto aqui designado "S84"; 124°14'27'' por 36,24m até o ponto aqui designado "S85"; 117°34'56'' por 24,17m até o ponto aqui designado "S86"; 123°39'02'' por 68,80m até o ponto aqui designado "S87"; 106°33'34'' por 43,45m

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA CRISTINA BARBOSA PEREIRA e NATALIA MARIA FERNANDES PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/06C3-815B-895B-B032 e informe o código 06C3-815B-895B-B032

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-027
Tel: (11)4528-8300
gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

até o ponto aqui designado "S88"; 52°15'17'' por 89,43m até o ponto aqui designado "S89"; 119°11'21'' por 44,90m até o ponto aqui designado "S90"; 93°15'12'' por 103,50m até o ponto inicial S64, fechando o perímetro e encerrando uma área de 2.382,43m²."

3. A **PERMITENTE**, confere à **PERMISSIONÁRIA – SABESP**, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, o uso da faixa de terreno acima descrita e caracterizada, que perfaz uma área total de **Área 1 = 3.480,48m e Área 2 = 2.382,43m**, mediante as seguintes condições:

a) A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área cedida exclusivamente para a implantação do **COLETOR DE TRONCO – CT PIRAÍ 300MM E 400MM,** integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do município de Cabreúva.

b) A não utilização da mencionada área para os fins constantes desta cláusula, letra "a", importará na automática revogação, pela **PERMITENTE**, da permissão de uso ora instituída.

c) É de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a correta e adequada execução das obras de implantação do **COLETOR DE TRONCO – CT PIRAÍ 300MM E 400MM**, bem como a sua manutenção, sendo responsável pelos danos e prejuízos que nele venha causar ou permitir;

d) Constituirá infração, ensejadora de revogação da presente permissão, a cessão ou transferência pela **PERMISSIONÁRIA,** a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes desta Permissão.

e) Ocorrendo a revogação desta Permissão, a área permitida retornará ao uso do Município, sem gerar direitos à **PERMISSIONÁRIA** e nem ônus de qualquer espécie para a **PERMITENTE**, ficando, entretanto, ressalvado à **PERMISSIONÁRIA** o direito de retirar as instalações consideradas removíveis a ela pertencentes.

f) É vedado à **PERMISSIONÁRIA – SABESP** construir no local qualquer benfeitoria de finalidade distinta a permitida, estando condicionada a edificação à prévia aprovação de projeto e expedição de licença de funcionamento pelos Setores Técnicos da Prefeitura.

g) Aprovadas as benfeitorias úteis e necessárias pela **PERMITENTE** a **PERMISSIONÁRIA**, na sua exclusiva responsabilidade financeira, as executará,

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA CRISTINA BARBOSA PEREIRA e NATALIA MARIA FERNANDES PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/06C3-815B-895B-B032 e informe o código 06C3-815B-895B-B032

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-027
Tel: (11)4528-8300
gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ficando integradas ao imóvel independente de qualquer direito a indenização ou retenção quando da devolução ao controle do patrimônio imobiliário do município.

h) A **PERMISSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento das despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica e outras que vierem incidir sobre o respectivo imóvel.

i) A **PERMISSIONÁRIA** se obriga defender a posse do imóvel contra turbações e esbulho de terceiros, inclusive judicialmente.

j) O **PERMITENTE** poderá rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que comunicado com antecedência mínima de 02 (dois) meses, sendo indevido qualquer valor a título de indenização de qualquer espécie, a qualquer título, ainda que se refiram as benfeitorias, pois serão revertidas, automaticamente, ao patrimônio público.

4. A eficácia da presente Permissão de Uso fica condicionada à prévia obtenção, pela **PERMISSIONÁRIA**, de todas as licenças ambientais exigidas pela legislação vigente junto aos órgãos responsáveis, especialmente no que se refere a intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP.

§1º. A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a obter na SP ÁGUAS (DAEE) a autorização específica para travessias do coletor de esgoto junto aos corpos d´água.

§2º. Fica vedado o início e a execução das obras sem o devido licenciamento ambiental e autorização específica emitida pelo Município.

§3º. O descumprimento das condições previstas na presente cláusula implicará a revogação automática da permissão.

5. A **PERMISSIONÁRIA** será integralmente responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes da implantação, operação e manutenção do empreendimento, obrigando-se à recuperação integral das áreas afetadas, inclusive mediante recomposição vegetal e cumprimento de medidas compensatórias.

6. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se, ainda, a:

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA CRISTINA BARBOSA PEREIRA e NATALIA MARIA FERNANDES PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/06C3-815B-895B-B032 e informe o código 06C3-815B-895B-B032

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-027
Tel: (11)4528-8300
gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

a) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos decorrentes desta permissão;

b) executar e manter as obras sob sua inteira responsabilidade;

c) recompor integralmente as áreas públicas afetadas, garantindo a restituição das condições originais de uso;

d) não construir benfeitorias alheias à finalidade pública sem autorização prévia;

e) respeitar a destinação pública das áreas, especialmente parques, áreas verdes e sistemas de recreio;

f) observar o planejamento urbano municipal e diretrizes técnicas aplicáveis;

g) realizar a recomposição paisagística das áreas afetadas, quando for o caso;

h) assumir integral responsabilidade por interferências com redes existentes ou futuras, inclusive drenagem urbana, realizando remanejamentos às suas expensas.

7. O Município poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a execução das obras e o uso da área, podendo determinar adequações ou a paralisação de atividades irregulares

8. A **PERMISSIONÁRIA** responderá integralmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária nesse sentido.

9. A presente permissão:

a) não induz posse;

b) não constitui servidão administrativa;

c) não gera qualquer direito real sobre o imóvel.

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA CRISTINA BARBOSA PEREIRA e NATALIA MARIA FERNANDES PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/06C3-815B-895B-B032 e informe o código 06C3-815B-895B-B032

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-027
Tel: (11)4528-8300
gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

10. A presente permissão está atrelada ao projeto/planta anexada na página 40 do Processo Administrativo de nº 15.613/2025, conforme solicitação e manifestação técnica.

11. A **PERMISSIONÁRIA** declara ciência de que a presente permissão não gera qualquer expectativa de permanência ou estabilidade jurídica, ressalvado o disposto na cláusula 3.

12. Fica eleito o foro da Comarca de Cabreúva/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que segue assinado digitalmente pelas partes, sendo a data deste instrumento corresponde à data da última assinatura das partes.

Cabreúva/SP, aos 10 de junho de 2026.

PERMITENTE:

Noemi Medeiros Bernardes
Prefeita Municipal

NOEMI MEDEIROS BERNARDES:10428008801
C=BR, CN=NOEMI MEDEIROS BERNARDES:10428008801, O=ICP-Brasil, OU=07875533000166
Eu sou o autor deste documento
2026.06.11 10:22:29-03'00'
2026.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

PERMISSIONÁRIA:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP
Representante legal

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA CRISTINA BARBOSA PEREIRA e NATALIA MARIA FERNANDES PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/06C3-815B-895B-B032 e informe o código 06C3-815B-895B-B032

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 06C3-815B-895B-B032

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROBERTA CRISTINA BARBOSA PEREIRA (CPF 187.XXX.XXX-26) em 16/06/2026 11:36:46 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- NATALIA MARIA FERNANDES PIRES (CPF 157.XXX.XXX-60) em 16/06/2026 11:42:05 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/06C3-815B-895B-B032